



81/01/16

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a "delimitação e coordenação das actuações das administrações Local e Regional relativamente aos respectivos investimentos".

A Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos reunida nos dias 15 e 16 de Janeiro na sede da Assembleia Regional, na cidade da Horta, apreciou a proposta de resolução respeitante a uma orientação sobre Delimitação e Coordenação das Actuações das Administrações Regional Autónoma e Administração Local a vigorar enquanto não for publicada a legislação prevista no número 1 do artigo 10º da Lei 1/79, de 2 de Janeiro.

No decurso dos seus trabalhos a Comissão contou com a presença do Secretário Regional da Administração Pública que apresentou o documento e elucidou sobre os seus antecedentes, tendo considerado imprescindível que a Assembleia apreciasse a orientação que nesta matéria vem sendo seguida pelo Governo Regional com conhecimento e aceitação dos Presidentes das Câmaras Municipais da Região.

Ao analisar-se o documento, o Secretário Regional da Administração Pública esclareceu que a intenção do Governo é a que se encontra expressa no preâmbulo, tendo-se verificado que no texto de orientação existem algumas incorrecções formais, designadamente referências a "Diploma", "artigos", etc, os quais pela sua evidência, devem ser tidos em conta na redacção definitiva.

A Comissão, face às razões aduzidas pelo Secretário Regional da Administração Pública, entende que a solicitação do Governo se enquadra na alínea j) do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido a Comissão <sup>porque</sup> concorda com o teor da orientação, deliberou por unanimidade sugerir que a Assembleia aprove uma resolução do seguinte teor:

"A Assembleia Regional resolve aprovar a orientação anexa sobre a Delimitação e Coordenação das Actuações da Administração Regional Autónoma e da Administração Local na Região Autónoma dos Açores que vigorará



ASSEMBLEIA REGIONAL

./.

enquanto não for publicada a legislação prevista no número 1 do artigo 10º da Lei 1/79, de 2 de Janeiro".

O texto da orientação é o constante dos diversos números do documento em apreço.

Horta, 16 de Janeiro de 1981

O Presidente,

Ass: Fernando Faria

O Relator,

Ass: Carlos Teixeira